



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 273/2023

**Assunto:** Indica a Mesa Diretora da Câmara Municipal o Projeto de Resolução que autoriza convênios com instituições de ensino para oferecimento de estágio obrigatório e não remunerado.

**Destinatário:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**Excelentíssimo Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** Apenas a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e regimentais, tem a competência para apresenta o presente Projeto de Resolução que versa sobre a autorizar a Câmara Municipal de Ibitinga a firmar convênio com instituições de ensino para oferecimento de estágio obrigatório e não remunerado para estudantes do ensino médio, do ensino técnico e ensino superior. Tal medida se afigura de interesse desta Casa, possibilitando a contratação de estagiários segundo a Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008. Além disso, a presente iniciativa tem por escopo definir a forma de admissão por convênio dos estagiários para ingressarem na aprendizagem e desenvolvimento profissional, bem como regulamentar as atividades dos estagiários.

Para tanto, a Mesa Diretora apresenta a presente propositura para que possa ser analisada.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de dezembro de 2023.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Autoriza a Câmara Municipal de Ibitinga a firmar convênio com instituições de ensino para oferecimento de estágio obrigatório e não remunerado.*

**Art. 1º** *Fica a Câmara Municipal de Ibitinga autorizada a firmar convênio com instituições de ensino legalmente constituídas para realização de estágio obrigatório e não remunerado, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, visando proporcionar aos estudantes a oportunidade de exercício profissional, por meio de aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes à sua área de formação.*

**Parágrafo único.** *Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*

**Art. 2º** *O estágio de que trata a presente Resolução, além de não ser remunerado, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Ibitinga e nem estende ao Estagiário direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos do legislativo, devendo ser observados os seguintes requisitos:*



- I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio;*
- II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;*
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;*
- IV - contratação, pela instituição de ensino, de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários.*

**Art. 3º** *A jornada do estágio, a qual deve ser compatível com as atividades acadêmicas e constar do termo de compromisso, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.*

**Parágrafo único.** *Nos períodos de realização de avaliações acadêmicas realizadas pela instituição de ensino, a carga horária será reduzida pela metade, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal.*

**Art. 4º** *A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos.*

**Art. 5º** *A supervisão dos estagiários deverá ser realizada por servidor público do legislativo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.*

**Art. 6º** *O controle de frequência dos Estagiários será realizado pela Diretoria a que vinculado o estagiário, podendo delegar para a sua assessoria, consoante os instrumentos e procedimentos próprios.*

**Art. 7º** *O término do estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;*
- II - pela não-renovação do Termo de Compromisso;*
- III - a qualquer tempo e por ato unilateral das partes;*
- IV - a pedido do estagiário por escrito;*
- V - por abandono, interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.*

**Art. 8º** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

